



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia**

Edital nº nº. 1 de 17 de outubro de 2025.

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - *Campus Camaçari*

CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

(Processo Administrativo nº 23285.001280/2025-96)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia Campus Camaçari, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Jorge Amado, s/nº, bairro: Parque Nascente do Rio Capivara, Camaçari/BA, CEP: 42801- 245, inscrita no CNPJ sob nº 10.764.307/0008-99, representado neste ato pela Comissão de Chamada Pública para Compras da Agricultura Familiar, constituída pelo Diretor Geral, o Senhor Lúcio Marcos Silva dos Santos, por meio da Portaria nº 49 de 03 de junho de 2025, realizará Chamada Pública (dispensa de licitação) para a compra de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, atendendo a Lei Federal nº 11.947/2009, a Lei 14.660 de 23 de agosto de 2023 e as suas alterações, a Lei nº 13.987/2020, a Resolução FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE Nº 3, de 4 de fevereiro de 2025, e as exigências estabelecidas neste Edital, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021. Os interessados (grupos formais, grupos informais ou fornecedores individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e o projeto de venda no dia **10 de Novembro 2025**, às 10 horas (horário de Brasília), na sede do IFBA *Campus Camaçari*.

1. DO OBJETO

1.1 Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas Organizações para atender aos alunos matriculados na educação básica do IFBA Campus Camaçari, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas conforme tabela constante no ANEXO I (Termo de Referência) deste Edital.

1.2 Os gêneros alimentícios adquiridos por meio deste Edital irão compor a alimentação escolar do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), fornecida aos estudantes matriculados nos cursos do ensino médio integrado e subsequente.

1.3 A dispensa de licitação será dividida em itens conforme tabela constante no ANEXO I (Termo de referência), facultando-se ao agricultor a participação em quantos itens forem do seu interesse.

2. DA FONTE DO RECURSO

2.1 As despesas decorrentes do objeto deste Edital correrão à conta dos recursos provenientes do Orçamento da União, previstos na Lei Orçamentária Anual de 2025, e repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) a este Instituto, mediante classificação programática provenientes da Dotação Orçamentária descrita no procedimento ordinário a seguir:

Recurso disponível para contratação: R\$103.932,27

GESTÃO/UNIDADE: 26427 / 158403 FONTE DE RECURSOS: 1133000000 PTRES: 230446

NATUREZA DA DESPESA: 339032

PLANO INTERNO: CFF53M9601N

3. DO MAPEAMENTO DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

3.1 A articulação entre os atores sociais envolvidos no processo de aquisição de produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar é fundamental para a boa execução do programa.

3.2 Para identificar a diversidade e a quantidade dos gêneros alimentícios ofertados pela agricultura familiar que serão utilizados no cardápio da alimentação escolar, a nutricionista responsável pelo Setor de Nutrição do IFBA Campus Camaçari solicitou informações relacionadas ao mapeamento dos produtos da agricultura familiar local às entidades articuladoras importantes na realização de uma chamada pública. Foram utilizadas informações repassadas pela Secretaria De Desenvolvimento de Agricultura e Pesca de Camaçari (SEDAP).

4. DA DEFINIÇÃO DOS PREÇOS

4.1 Os preços para aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações foram definidos conforme o Art. 31 da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

4.2 A relação dos preços de referência, que deverão constar no Projeto de Venda, está especificada no ANEXO I (Termo de Referência) deste Edital.

4.3 Caso existam Projetos de venda com preços diferentes dos preços da chamada pública, a administração solicitará a adequação dos projetos, com a inclusão dos preços previstos neste Edital e nos seus respectivos anexos.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar da presente Chamada Pública, os agricultores familiares nas seguintes condições:

5.1.1 Grupos formais: detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP jurídico) - cooperativas e associações de agricultores familiares devidamente formalizadas;

5.1.2 Grupos informais: grupos de agricultores familiares detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física), que se articulam para apresentar o projeto de venda;

5.1.3 Fornecedores individuais: agricultores familiares detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física).

5.2 Para participação na Chamada Pública, os agricultores familiares e/ou suas organizações deverão apresentar, até às 10 horas do dia 10 de Novembro de 2025, dois envelopes lacrados, não transparentes e identificados, conforme a seguinte sugestão:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO IFBA CAMPUS CAMAÇARI

Edital de Chamada Pública Nº 01/2025 Proponente (Colocar aqui o nome completo)

ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA IFBA CAMPUS CAMAÇARI

Edital de Chamada Pública Nº 01/2025 Proponente (Colocar aqui o nome completo)

5.3 Todos os interessados em participar da referida Chamada Pública deverão entregar o envelope nº 01, contendo os documentos de habilitação, e o envelope nº 02, contendo o projeto de venda, na sede do IFBA Campus Camaçari, localizada no seguinte endereço: Avenida Jorge Amado, s/nº, bairro: Parque Nascente do Rio Capivara, Camaçari/BA, CEP: 42801- 245.

6. DA FORMA E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES OU ENVIO DE FORMA ELETRÔNICA

6.1. Os interessados em participar da presente Chamada Pública deverão entregar ou enviar de forma eletrônica os documentos de habilitação e projeto de venda.

6.2. Para envio de forma eletrônica, os documentos poderão ser enviados pelo e-mail: coaqui.cam@ifba.edu.br.

6.3. Para o envio via correio ou presencialmente, o envelope deverá estar fechado e lacrado, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e o(s) PROJETO DE VENDA, bem como fazer constar, na parte externa e frontal do envelope, o nome ou denominação do Fornecedor, conforme modelo abaixo:

ENDEREÇAMENTO: À Comissão de Avaliação da Chamada Pública do PNAE do IFBA – Campus Camaçari. REFERÊNCIA: Documentos de habilitação e projeto de venda. Chamada Pública do PNAE Nº 01/2025 PROPONENTE: (NOME COMPLETO)

ENDEREÇO PARA ENVIO: IFBA Camaçari – Avenida Jorge Amado, s/nº, bairro: Parque Nascente do Rio Capivara, Camaçari/BA, CEP: 42801- 245.

6.4. Os documentos deverão ser apresentados em uma via. As cópias deverão ser autenticadas ou cópia Xerox acompanhada do original para sua autenticação, no momento da abertura do envelope, por servidor da Administração.

6.5. Documento(s) emitido(s) via internet será(ão) devidamente analisado(s) junto ao site emissor/responsável.

6.6. Toda a documentação de habilitação deverá se encontrar dentro do prazo de validade, observando-se a respectiva vigência.

6.7. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

6.8. Não serão recebidas documentações e Projeto de Venda fora do prazo estabelecido neste Edital.

6.9. Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos de habilitação, a Comissão Julgadora, concederá prazo de 2 dias para regularização, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

7.1 Habilitação do fornecedor individual (não organizado em grupo):

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

7.1.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

7.1.2 Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

7.1.3 Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

7.1.4 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

7.2 Habilitação do grupo informal de agricultores familiares:

O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

7.2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF de cada agricultor familiar participante do grupo;

7.2.2 Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

7.2.3 Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

7.2.4 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

7.3 Habilitação do grupo formal:

O Grupo Formal deverá apresentar no envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

7.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

7.3.2 Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

7.3.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

7.3.4 Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

7.3.5 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores associados/cooperados;

7.3.6 Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

7.4 Para todos, além dos documentos solicitados, quando apresentarem produtos orgânicos e agroecológicos: Certificação de Alimentos Orgânicos e Agroecológicos.

7.5 Cada documento deverá ser apresentado em uma via, podendo ser o original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor, no momento da abertura dos envelopes, mediante apresentação da original.

7.6 Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

7.7 Os documentos que forem emitidos via internet, terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites.

7.8 Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, o IFBA Campus Camaçari poderá abrir prazo de um (1) dia útil para a regularização da documentação, conforme redação dada ao §4º do art. 36 da Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes, com base

na Lei nº 14.133/21.

8. DO PROJETO DE VENDA - ENVELOPE Nº 02

8.1 No envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, os Grupos Informais ou os Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme o ANEXO II deste Edital.

8.2 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e número da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e o número da DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

8.3 Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, o IFBA Campus Camaçari poderá abrir prazo de um (1) dia útil para a regularização da documentação, conforme redação dada ao §4º do art. 36 da Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes, com base na Lei nº 14.133/21.

9. DA HABILITAÇÃO E DA SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

9.1 A habilitação dos projetos de venda consiste na verificação da documentação entregue pelos proponentes.

9.2 A análise dos documentos de habilitação (envelope nº 01) e a seleção dos projetos de venda habilitados (envelope nº 02) serão realizadas no IFBA Campus Camaçari, às 10 horas (horário de Brasília), no dia 10 de Novembro de 2025, pela Comissão, que lavrará em ata todos os atos.

9.3 Os projetos de venda habilitados serão divididos em grupos (grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das regiões geográficas imediatas, grupo de projetos das regiões geográficas intermediárias, grupo de projetos do estado e grupo de projetos do país) e selecionados conforme os critérios estabelecidos na Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, abaixo relacionados:

9.3.1 Para cada grupo serão observadas a seguinte ordem de prioridade para seleção:

9.3.1.1 O grupo de projetos de fornecedores locais (Camaçari) têm prioridade sobre os demais grupos;

9.3.1.2 O grupo de projetos da região geográfica imediata tem prioridade sobre o grupo de projetos da região geográfica intermediária, o grupo de projetos do estado e o grupo de projetos do país;

9.3.1.3 O grupo de projetos da região geográfica intermediária tem prioridade sobre o grupo de projetos do estado e o grupo de projetos do país;

9.3.1.4 O grupo de projetos de fornecedores do estado terá prioridade sobre o grupo do país.

9.3.2 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

9.3.2.1 Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes;

I - Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados:

a) grupo formal de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50% +1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica; (Redação dada pela Resolução CD/FNDE Nº 3, de 4 de fevereiro de 2025);

b) grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades

quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com DAP ou CAF Pessoa Física; (Redação dada pela Resolução CD/FNDE Nº 3, de 4 de fevereiro de 2025)

c) no caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres (Redação dada pela Lei nº 14.660, de 2023), terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica; (Redação dada pela Resolução CD/FNDE Nº 3, de 4 de fevereiro de 2025)

d) no caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com DAP ou CAF Pessoa Física; (Redação dada pela Resolução CD/FNDE Nº 3, de 4 de fevereiro de 2025)

9.3.2.2 Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

9.3.2.3 Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

I - Em caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

II - Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9.3.3 Caso o IFBA Campus Camaçari não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 8.3.1 e 8.3.2.

A aquisição dos gêneros alimentícios, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido (Redação dada pela Lei nº 14.660, de 2023).

10. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

10.1 O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar, se solicitado(s), deverão entregar as amostras para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da ciência de Convocação pela Entidade Executora que indicará em sua solicitação o endereço para envio das amostras. O resultado da análise será publicado em 02 (dois) dias após o prazo da apresentação das amostras.

10.2 As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor e/ou grupo informal e/ou grupo formal, e a especificação do conteúdo. As embalagens deverão trazer informações nutricionais, composição básica e prazo de validade.

10.3 A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

10.4 As amostras serão analisadas observando-se, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, os seguintes critérios de avaliação: peso, embalagem, e características organolépticas (cor, odor, sabor, textura, aspecto).

10.5 A análise ficará a cargo da nutricionista do IFBA Campus Camaçari, a qual emitirá parecer em laudo devidamente assinado e identificado, aprovando ou desaprovaando o produto.

10.6 As amostras poderão ser dispensadas, a critério da Comissão Especial para Compra de Alimentos da Agricultura Familiar, quando não houver divergências entre a descrição dos itens deste edital e a descrição das propostas.

11. DO LOCAL E DA PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

11.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em quantidades fracionadas, conforme a solicitação da nutricionista ou de outro servidor do IFBA Campus Camaçari, diretamente no refeitório/cozinha institucional, localizado na Avenida Jorge Amado, s/nº, bairro: Parque Nascente do Rio Capivara, Camaçari/BA, CEP: 42801- 245.

11.2 A convocação do fornecedor pelo IFBA Camaçari será feita por telefone ou e-mail e será informado o endereço para a entrega, o prazo máximo para o fornecimento e as quantidades a serem adquiridas naquela remessa. A convocação para o início do fornecimento ocorrerá a partir do recebimento da Nota de Empenho.

11.3 Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

11.4 Todos os gêneros, exceto frutas e verduras in natura, deverão apresentar embalagem com a rotulagem obrigatória, informações nutricionais, registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde e ter selo do Sistema de Inspeção Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM).

11.5 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme as especificações do ANEXO I (Termo de Referência) deste Edital.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1 A contratação será mediante a celebração de instrumento específico de contrato, que poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais, de acordo com o Artigo 105 da Lei 14.133/21, e conforme minuta constante no ANEXO V deste Edital.

13. PAGAMENTO

13.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

13.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3 O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos neste edital.

13.4 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens solicitados e será creditado em nome do fornecedor contratado, mediante apresentação de documento fiscal (nota fiscal) correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento, conforme previsto no Art. 145, da Lei 14.133/21.

13.5 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

14. DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

14.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos Artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e na legislação civil e penal aplicáveis.

14.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, nas especificações técnicas elaboradas pela nutricionista do IFBA Campus Camaçari bem como no projeto de venda.

14.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública durante a vigência do contrato.

14.4 O fornecedor se compromete a entregar os gêneros alimentícios conforme o cronograma definido pela nutricionista do IFBA Campus Camaçari.

14.5 Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 155, da Lei nº 14.133/21, e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

15.1.1 Advertência;

15.1.2 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;

15.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16. DOS RECURSOS

16.1 Das decisões proferidas pela Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar caberão os recursos previstos no art. 165, da Lei nº 14.133/21, e suas alterações.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A presente Chamada Pública será divulgada no site institucional do IFBA Camaçari (<https://portal.ifba.edu.br/camacari>) permanecendo aberta por um período de 20 (vinte) dias, conforme o Art. 32 da Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020.

17.2 Este edital e os seus anexos também poderão ser requeridos via e-mail, pelo endereço eletrônico coaqui.cam@ifba.edu.br.

17.3 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

17.4 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP familiar/Ano/EEEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do

número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

17.5 A divulgação de todas as etapas e resultados relacionados a esta Chamada Pública será feita por meio do site institucional do IFBA Camaçari (<https://portal.ifba.edu.br/camacari>).

17.6 A Comissão analisará as propostas e emitirá parecer declarando o(s) vencedor(es) e o resultado do processo, o qual será remetido à autoridade competente para que se proceda à sua devida homologação.

17.7 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo X, Título III - Dos Contratos, da Lei 14.133/2021.

17.8 Na hipótese de procedimento judicial decorrente desta Chamada Pública, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Bahia, com exclusão de qualquer outro.

17.9 Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Projeto de Venda;

Anexo III – Modelo de Declaração de Produção Própria;

Anexo IV – Modelo de Termo de Recebimento da Agricultura Familiar;

Anexo V - Minuta do Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE.

Aprovado por:

Lúcio Marcos Silva dos Santos

Portaria nº 49 de 03 de Junho de 2025

Diretor Geral do IFBA Campus Camaçari



Documento assinado eletronicamente por **LUCIO MARCOS SILVA DOS SANTOS, Diretor(a) Geral do Campus Camaçari**, em 20/10/2025, às 08:45, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4481908** e o código CRC **7B0BB47B**.

TERMO DE REFERÊNCIA

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
Campus Camaçari

Edital nº 01/2025 de 17 de Outubro de 2025.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de alimentos destinados à oferta de refeições aos discentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA Campus Camaçari, em cumprimento às normativas que regem a alimentação escolar, por meio da modalidade de Chamada Pública, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QT DE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Banana prata. Fruta fresca do tipo banana prata, de calibre médio, madura, firme, isenta de lesões, manchas ou sinais de deterioração. Embalagem e transporte adequados para evitar danos mecânicos.	Kg	2000	10,62	21.240,00
2	Banana da terra. Fruta fresca do tipo banana da terra, madura, firme, sem rachaduras ou pontos escuros acentuados. Produto entregue a granel ou em caixas ventiladas.	Kg	150	13,41	2.011,50

3	Goiaba. Fruta fresca, tipo goiaba vermelha ou branca, de calibre médio, madura, com polpa firme, isenta de danos, podridões ou insetos. Entregue em caixas apropriadas.	Kg	225	9,12	2.052,00
4	Laranja – de 1ª qualidade. In natura, tipo pera, apresentando grau de maturação tal que permita suportar manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo. Deve ser isento de matéria terrosa, parasitos e detritos animais.	Kg	52,5	7,06	370,65
5	Mamão. Fruta fresca, tipo mamão papaia ou formosa, madura, com casca íntegra, isenta de fungos ou pragas. Entrega em caixas plásticas reutilizáveis ou similares.	Kg	52,5	7,81	410,02
6	Manga Espada. Fruta fresca, tipo manga espada, polpa firme, madura, com casca lisa, isenta de rachaduras, lesões ou fermentação.	Kg	750	7,95	5.962,50
7	Tangerina. Fruta fresca tipo tangerina (poncã ou similar), madura, com casca íntegra, sem danos ou manchas. Transporte adequado para evitar esmagamento.	Kg	1200	8,79	10.548,00
8	Abóbora. Fruto do tipo abóbora moranga ou japonesa, firme, sem sinais de deterioração ou mofos. Deve ser isento de matéria terrosa, parasitos e detritos animais	Kg	390	6,39	2.492,10

9	Aipim. De 1ª qualidade – in natura, raízes médias, tamanho uniforme, no grau normal de evolução, fresca, com casca inteira, sem ruptura ou defeitos, não fibrosa. Deve ser isento de matéria terrosa, parasitos e detritos animais.	Kg	3 0 0	7,59	2.277,00
10	Alface. Hortaliça folhosa fresca, tipo alface crespa ou americana, folhas firmes, sem sinais de murchamento ou deterioração. Deve ser isento de matéria terrosa, parasitos e detritos animais.	Maço	75	5,93	444,75
11	Alho – de 1ª qualidade – in natura. Deve ser isento de matéria terrosa, parasitos e detritos animais.	Kg	10	44,57	445,70
12	Batata doce. Tubérculo fresco, tipo batata doce, com casca íntegra, sem brotos, rachaduras ou umidade excessiva. Entregue a granel ou em sacos apropriados.	Kg	400	8,89	3.556,00
13	Batata inglesa – De 1ª qualidade – in natura, firme e compacta, devendo ser graúda, devendo ser graúda, apresentando grau de maturação tal que permita suportar manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo. Deve ser isento de matéria terrosa, parasitos e detritos animais.	Kg	300	8,55	2.565,00
14	Beterraba. Raiz fresca tipo beterraba, firme, sem rachaduras, brotos ou pontos de apodrecimento.	Kg	90	8,52	766,80
15	Cebola. Bulbo fresco, tipo cebola comum, casca íntegra, firme, isenta de brotos e umidade. Deve ser isento de matéria terrosa, parasitos e detritos animais.	Kg	250	9,37	2.342,50

16	Cebolinha. Hortaliça do tipo cebolinha verde, fresca, folhas firmes, verdes, sem sinais de murchamento ou apodrecimento. Deve ser isento de matéria terrosa, parasitos e detritos animais.	Maço	75	5,24	393,00
17	Cenoura - De 1ª qualidade – in natura, apresentando grau de maturação tal que permita suportar manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo. Deve ser isento de matéria terrosa, parasitos e detritos animais.	Kg	90	8,28	745,20
18	Chuchu. Hortaliça do tipo chuchu, verde, com casca firme, sem sinais de rachaduras ou umidade excessiva.	Kg	180	7,71	1.387,80
19	Coentro. Hortaliça do tipo coentro, folhas verdes, sem amarelamento, sujeira ou odor estranho. Fornecida em maço.	Maço	75	4,98	373,50
20	C o u v e . Hortaliça folhosa do tipo couve manteiga, folhas inteiras, verdes, sem amarelamento, sujeira ou pragas. Fornecida em maços higienizados.	Maço	75	5,62	421,50
21	Pimentão. Fruto fresco, tipo pimentão verde, vermelho ou amarelo, firme, com casca brilhante, sem cortes ou manchas. Deve ser isento de matéria terrosa, parasitos e detritos animais.	Kg	50	9,30	465,00
22	Quiabo. Fruto do tipo quiabo, verde, firme, sem manchas escuras, mucosidade ou pragas visíveis.	Kg	250	10,01	2.502,50

24	<p>Bolo. Mini bolo artesanal tipo cupcake sabores variados (aipim, coco, milho, chocolate, etc). acondicionado em embalagem atóxica, individualizada e seguindo criterios de higiene seguindo legislação. Com data de fabricação, validade, lista de ingredientes e SIF, SIE ou SIM. Alternar sabores na entrega. O produto deverá ter certificado de vigilância sanitária municipal.</p> <p>Unidade de no mínimo 50g.</p>	Unid	150 0	3,17	4.755,00
25	<p>Cacau em pó - Cacau em pó (100% cacau): solúvel, sem açúcar, 100% cacau. A embalagem deve estar de acordo com a legislação vigente. embalagem de 200 gramas. validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega do produto. Pacote 200g.</p>	Pacote	100	23,67	2.367,00
26	<p>Farinha de mandioca - Farinha de mandioca crua ou torrada, peneirada, embalada em pacotes de 1kg, com rotulagem conforme legislação sanitária vigente. Validade mínima de 6 meses.</p> <p>Pacote de 1kg.</p>	Pacote	75	9,85	738,75
27	<p>Farinha de milho para cuscuz. Farinha de milho flocada pré-cozida, tipo média, destinada ao preparo de cuscuz, acondicionada em embalagem de 500g, íntegra e rotulada. Validade mínima de 6 meses.</p> <p>Pacote de 500g.</p>	Pacote	100 0	4,90	4.900,00

28	<p>Iogurte – Iogurte de leite integral, vários sabores, (ex. morango, coco, salada de frutas, etc.). acondicionado em embalagem atóxica, individualizada e seguindo critérios de higiene previstos em legislação com data de fabricação, validade, lista de ingredientes e SIF, SIE ou SIM. Alternar sabores na entrega.</p> <p>Unidade mínima de 200g.</p>	Unid	150 0	5,52	8.280,00
29	<p>Manteiga. Manteiga de leite de vaca, sem sal, do tipo extra, em embalagem plástica ou laminada de 500g, com validade mínima de 60 dias. Deve apresentar rotulagem de acordo com as normas da agência Nacional de Vigilância Sanitária</p> <p>ANVISA. Com selo de inspeção no SIF, SIE ou SIM. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, prazo de validade, informações nutricionais, quantidade do produto e não deve estar violada.</p> <p>Acondicionada em potes de 500g.</p>	Unid	50	26,6 6	1.333,0 0
30	<p>Ovo de galinha. Ovos de galinha tipo grande, com casca íntegra, limpos, isentos de trincas ou rachaduras, acondicionados em embalagens de 12 unidades (dúzia), com rotulagem conforme legislação sanitária vigente.</p> <p>Embalagem de 12 unidades (dúzia).</p>	Dúzia	500	16,67	8.335,00

3 1	<p>Pão caseiro – Sabores diversos. Ex. sal, leite e milho. Acondicionado em embalagem atóxica e seguindo critérios de higiene previstos em legislação, com data de fabricação, validade e lista de ingredientes. Preparados a partir de matérias primas de primeira qualidade. Serão rejeitados os pães queimados ou mal cozidos, com odor e sabor desagradável, presença de fungos e não será permitida a adição de farelos ou corantes. O produto deverá ter certificado de Vigilância Sanitária Municipal.</p> <p>Unidades de no mínimo 50g.</p>	Unid	150 0	4,22	6.330,00
3 2	<p>Tapioca granulada - Tipo 1. Produto amiláceo derivado da raiz da mandioca de acordo com o processo tecnológico de fabricação utilizado. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, data de validade, quantidade do produto. Prazo de validade mínima de 06 meses no momento da entrega do produto. Pacote de 500g.</p>	Pacote	50	12,26	613,00
VALOR TOTAL					R\$ 103.932 ,27

OBSERVAÇÃO: Os preços dos produtos deverão ser considerados levando em consideração a entrega no IFBA Campus Camaçari: Avenida Jorge Amado, s/nº - Bairro: Parque Nascente do rio Capivara – Camaçari-Ba CEP:42.801-245. Telefone: (71) 3649-8636 e (71) 3649-8612 ou conut.cam@ifba.edu.br

Esta tabela de especificações de gêneros alimentícios com seus respectivos quantitativos de produtos da agricultura familiar leva em consideração todos os insumos necessários, tais como despesas com frete e encargos necessários para o fornecimento dos produtos no IFBA campus Camaçari.

Periodicidade de entregas:

- Frutas e hortaliças – entregas semanais
- Demais alimentos – entregas mensais

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação será, no máximo, até 31/12/2026, contado a partir da data de emissão da Nota de Empenho, nos termos do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente demanda trata da necessidade de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar visando a consecução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que consiste, no âmbito do IFBA Campus Camaçari, na oferta de refeições balanceadas sob acompanhamento nutricional. A contratação deve estar em observância com a seguinte normativa: Resolução CD- FNDE nº 03/2025, que regulamenta a Lei nº 14.660, de 23 de agosto 2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar, a alternativa mais vantajosa para a demanda em questão é a compra, definida no art. 6º, inciso X da Lei nº 14.133 como a aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, a entidade executora deverá executar, no mínimo 30% (trinta por cento), na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.

4.2. O valor desta contratação representa cerca de 88% do valor total repassado pelo FNDE para o ano de 2025, percentual maior do que o que preconiza a legislação.

4.3. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis DECOR/CGU/AGU, 2021: a) que sejam adotadas práticas que reduzem impactos negativos de ordem social, econômico e ambiental; b) que priorizem o fortalecimento da agricultura familiar e de pequenas comunidades locais, além de diminuir a distância de transporte e, por consequência, a emissão de poluentes; c) que adotem soluções mais sustentáveis, as quais foquem na função que se almeja com a contratação e que gerem menor custo e redução de resíduos.

4.4. O contratado deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza, não sendo admitida a subcontratação do objeto.

4.5. O contratado deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados às características dos materiais fornecidos, no prazo estipulado pela Contratante e arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos materiais.

4.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. O contratado deverá entregar o objeto parceladamente, conforme necessidade da contratante, em dias úteis, no prazo máximo de 03 (três) dias contados da data do recebimento do pedido, respeitando-se o horário de recebimento do Setor de Nutrição (das 07 às 16 hrs), no seguinte endereço: Avenida Jorge Amado, s/nº, bairro: Parque Nascente do Rio Capivara, CEP: 42801- 245, Camaçari/BA. Os prazos são imprescindíveis para a satisfação do objetivo contratual, estando a Contratada passível de sanções em caso de descumprimento.

5.2. O fornecimento ocorrerá conforme solicitação da Contratante, que especificará nas Requisições/Ordens de Fornecimento o quantitativo a ser entregue, devendo o fornecedor obedecer aos prazos, locais e horários especificados no referido Termo.

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência, indicando novo prazo para entrega do objeto, caso em que a Contratante analisará a possibilidade ou não da interrupção do fornecimento regular das refeições, sem prejuízo das sanções cabíveis à contratada, salvos os motivos de caso fortuito ou força maior.

5.4. Os alimentos deverão ser recebidos nas condições descritas na definição do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.6.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

- 6.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 6.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.7.1. Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI)

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão da Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância

que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF. Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022. Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Deve ser observado o disposto na Resolução CD-FNDE nº 03/2025, que regulamenta a Lei n. 14.660/2023.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$103.932,27 (cento e três mil, novecentos e trinta e dois reais e vinte e sete centavos). Para a composição dos preços unitários de cada item utilizou-se a pesquisa de preços praticados pelas cooperativas de agricultores familiares e mercado regional.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia- IFBA Campus Camaçari.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: GESTÃO/UNIDADE: 26427 / 158403

FONTE DE RECURSOS: 1133000000 PTRES: 230446

NATUREZA DA DESPESA: 339032 PLANO INTERNO: CFF53M9601N

11. RESPONSÁVEIS

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Francine de Mendonca Souza**, **Assistente da Diretoria de Administração e Planejamento**, em 17/10/2025, às 14:30, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA MACIEL BITTENCOURT PASSOS**, **Nutricionista**, em 17/10/2025, às 16:24, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4481909** e o código CRC **1B6A571D**.

ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL Nº 01/2025					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do proponente:			2. CNPJ:		
3. Endereço:			4. Município/UF:		
5. E-mail:		6. DDD/Fone:		7. CEP:	
8. Número da DAP jurídica:		9. Banco:		10. Agência:	
				11. Conta corrente	
12. Nº de associados:		13. Nº de associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006:		14. Nº de associados com a DAP física:	
15. Nome do representante legal:		16. CPF:		17. DDD/Fone:	
18. Endereço:			19. Município/UF:		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – Campus Camaçari			2. CNPJ: 10.764.307/0008-99	3. Município/UF: Camaçari/Bahia	
4. Endereço: Avenida Jorge Amado, S/Nº, bairro Parque Nascente do Rio Capivara. CEP: 42801245			5. Fone: (71) 3641-8636		
6. Nome e e-mail do representante legal: Lúcio Marcos Silva dos Santos/ lucio.marcos@ifba.edu.br			7. CPF: 642.162.505-30		
III – RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de referência*		5. Cronograma de entrega dos produtos (Dizer a época que o produto está disponível)
			4.1 Valor unitário	4.2 Valor total	

Observação: * Preço publicado no Edital de Chamada Pública nº 01/2025 e seus anexos

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto de venda e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e data:	Assinatura do representante do grupo formal:	Fone/e-mail:
---------------	--	--------------

MODELO PROPOSTO PARA GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL Nº 01/2025

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES**GRUPO INFORMAL**

1. Nome do proponente:		2. CPF:	
3. Endereço:	4. Município/UF:		5. CEP:
6. E-mail:		7. DDD/Fone:	
8. Organizado por entidade articuladora? () Sim () Não		9. Nome da entidade articuladora:	10. E-mail/Fone:

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do(a) agricultor(a) familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Agência	6. Conta corrente

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – Campus Valença		2. CNPJ: 10.764.307/0008-99	3. Município/UF: Camaçari/Bahia
4. Endereço: Avenida Jorge Amado, S/Nº, bairro Parque Nascente do Rio Capivara. CEP: 42801245		5. Fone: (71) 3641- 8636	
6. Nome e e-mail do representante legal: Lúcio Marcos Silva dos Santos / lucio.marcos@ifba.edu.br		7. CPF: 642.162.505-30	

IV – RELAÇÃO DOS FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do(a) agricultor(a) familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de referência*	
				5.1 Valor unitário	5.2 Valor total

Total do(a) agricultor(a)					
---------------------------	--	--	--	--	--

Total do(a) agricultor(a)					
---------------------------	--	--	--	--	--

Total do(a) agricultor(a)					
---------------------------	--	--	--	--	--

Observação: * Preço publicado no Edital de Chamada Pública nº 01/2025 e seus anexos

Valor total do projeto de venda:

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de referência*		5. Cronograma de entrega dos produtos (Dizer a época que o produto está disponível)
			4.1 Valor unitário	4.2 Valor total	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto de venda e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e data:		Assinatura do representante do grupo informal:		Fone/E-mail:	
Local e data		Nome dos(as) agricultores(as) do grupo informal		Assinatura	

VALOR TOTAL DO PROJETO DE VENDA

R\$

Observação: * Preço publicado no Edital de Chamada Pública nº 01/2025 e seus anexos

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – Campus Camaçari		2. CNPJ: 10.764.307/0008-99	3. Município/UF: Camaçari/Bahia
4. Endereço: Avenida Jorge Amado, S/Nº, bairro Parque Nascente do Rio Capivara. CEP: 42801245		5. Fone: (75) 3641-8636	
6. Nome e e-mail do representante legal: Lúcio Marcos Silva dos Santos / lucio.marcos@ifba.edu.br		7. CPF: 642.162.505-30	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto de venda e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e data:	Assinatura do fornecedor individual:	CPF:
---------------	--------------------------------------	------

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS FORMAIS

Eu, _____, representante do grupo formal de agricultores familiares _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____, declaro, para fins de participação da Chamada Pública nº 01/2025 para a aquisição de alimentos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que os gêneros alimentícios que constam no Projeto de Venda apresentado por mim são oriundos dos(as) agricultores familiares que compõem este grupo.

_____, / / _____

Assinatura do(a) representante do grupo formal

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS E AGRICULTORES
INDIVIDUAIS**

Eu, _____, CPF n° _____,
_____, DAP física n° _____,

declaro, para fins de participação da Chamada Pública n° 01/2025 para a aquisição de alimentos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que os gêneros alimentícios que constam no Projeto de Venda apresentado por mim são oriundos de produção própria.

_____, ____/____/____

Assinatura do(a) agricultor(a) familiar

ANEXO IV – TERMO DE RECEBIMENTO

Atesto que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia *campus Camaçari*, Entidade Executora do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), CNPJ: 10.764.307/0008-99, representado legalmente pelo Senhor Lúcio Marcos Silva dos Santos, CPF: 642.162.505-30, recebeu em ____/____/____, do(a) contratado (a)

_____, os seguintes produtos:

Produto	Quantidade	Unidade	Valor unitário	Valor total
TOTAL				

Valença, ____/____/____.

Assinatura do(a) representante da Entidade Executora

Assinatura do contratado(a)

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º xxx/202x, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA CAMPUS CAMAÇARI, E A EMPRESA xxxxxx, PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE NAS DEPENDÊNCIAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CAMPUS CAMAÇARI, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS, CONFORME CHAMADA PÚBLICA N.º xx/202X, DISPENSA N.º XXX E PROCESSO N.º 23285.XXXX.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA) – *Campus Camaçari*, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Jorge Amado, s/nº, bairro: Parque Nascente do Rio Capivara, Camaçari/BA, CEP: 42801-245, no município de Camaçari/BA, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.764.307/0008-99, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo seu Diretor-Geral, o senhor Lúcio Marcos Silva dos Santos, CPF 642.162.505-30, e por outro lado o(a) XXXXX, situado à Av. XXXXXXX, em Camaçari/BA, inscrita no CNPJ (ou CPF se grupo informal e individuais) sob n.º XXXXXX, doravante denominado CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei n.º 12.512, de 14 de outubro de 2011, da Lei n.º 11.947/2009, a Lei 14.660 de 23 de agosto de 2023 e as suas alterações, da Resolução n.º 6, de 08 de maio de 2020, das demais normas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar e, tendo em vista, o que consta na Chamada Pública n.º 01/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com o Edital de Chamada Pública n.º 01/2025 e seus anexos, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ **XX,XX**

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de referência é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

NOME DO(A) AGRICULTOR(A) FAMILIAR					
CPF:					
Item	Especificação do objeto	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total
Valor total da agricultora familiar					R\$

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Recurso disponível para contratação: R\$ **103.932,27**.

GESTÃO/UNIDADE: 26427 / 158403

FONTE DE RECURSOS: 1133000000

PTRES: 230446

NATUREZA DA DESPESA: 339032

PLANO INTERNO: CFF53M9601N

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 59 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, designado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, *Campus Camaçari*.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 01/2025, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, pela Resolução CD/FNDE n.º 02/2020, pela Lei n.º 14.133/2021 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: (Alterada pela comissão)

As comunicações decorrentes deste contrato deverão ser formais e expressas, realizadas preferencialmente por meio de correio eletrônico, sendo consideradas válidas quando enviadas e recebidas nos endereços eletrônicos indicados pelas partes. Alternativamente, poderão ser efetuadas por correspondência física, desde que acompanhada de comprovação de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos (Cláusula Quarta) mediante o cronograma

apresentado no ANEXO I (Termo de Referência) do Edital de Chamada Pública nº 01/2025 ou até de **31 de dezembro de 2026**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, dispensada a emissão de vias físicas e a subscrição de testemunhas, nos termos da legislação vigente, produzindo o documento os mesmos efeitos legais do original em papel. **(Alterado pela Comissão)**

Camaçari - BA, _____ de _____ de 2025.

CONTRATADA:

CONTRATANTE: